

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2912/74

PROC. DRE-L Nº 2743/80

REAUTUADO EM 10/3/81

INTERESSADO: ABELARDO JOSÉ DA SILVA

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados na Escola SENAI "Antônio Souza Noschese" - Santos

RELATOR: Cons. João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 0764 /81 - CEPG - Aprov. em 13/05/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 13/11/74 e 19/12/74, este Conselho aprovou o Parecer CEE 3411/74, por nós relatado, no qual constavam os Processos CEE nºs 2850/74, 2852/74 a 2898/74 e 2902/74 a 2914/74, referentes a 39 (trinta e nove) alunos que haviam concluído o Curso de Aprendizagem Industrial com a duração de 4 (quatro) "graus" ou 4 (quatro) séries na Escola SENAI "Antônio Souza Noschese" de Santos e que solicitavam reconhecimento da equivalência de estudos.

1.2 - Após exame da documentação apresentado pelos interessados e com fundamento nas normas fixados por este Conselho, reconheceu-se o estudo realizado no Curso de Aprendizagem Industrial pelos alunos como equivalente à conclusão da 8ª (oitava) série de ensino de 1º grau, desde que lograssem aprovação nos exames especiais de Geografia Geral e história Geral.

1.3 - Em 27/10/80, Abelardo José da Silva (Processo CEE 2912/74) solicitou o pronunciamento do Sr. Diretor Regional de Ensino do Litoral - Santos, sobre equivalência de seus estudos, sendo informado de que deveria prestar exames especiais, de História e Geografia Geral e Organização Social e Política do Brasil, sendo que esta última disciplina não constava no Parecer CEE nº 3411/74. Não se conformando com a exigência de O.S.P.B., juntou o Parecer mencionado, objetivando retificar determinação da DRE-L.

1.4 - A DE de Santos, por determinação da DRE-L, diligenciou junto à Escola SENAI "Antônio Souza Noschese" pedindo expedição de novo histórico esco-

PROCESSO CEE Nº 2912/74

PARECER CEE Nº 0764 / 8 1 (fls. 2)

lar e constatou que deste não constava O.S.P.B., embora a disciplina citada estivesse mencionada no verso do Certificado de Aprendizagem.

1.5 - Em face dessa constatação, a DRE-L de Santos encaminhou o caso à CEI solicitando retificação da Conclusão do Parecer CEE nº 2912/74 através do Conselho Estadual de Educação.

1.6 - A CEI acolheu o pedido e o assunto veio ter a este Conselho em 25/2/81.

2. APRECIÇÃO

2.1 - A direção da Escola SENAI "Antônio Souza Noschese" examinando, embora extemporaneamente, o equívoco que cometeu no preenchimento da ficha individual do aluno em 11/2/80, redigiu o memo nº 025/81 dirigido à Coordenadoria do Ensino e Treinamento do SENAI, no seguinte teor:

"Reiterando informações verbais prestadas a essa Coordenadoria, esclareço que Abelardo José da Silva concluiu o Curso de Aprendizagem Industrial na ocupação de Mecânico Geral, no 1º semestre de 1972, nesta Escola. informo, ainda, que no 2º semestre de 1970 e no transcorrer de 1971, o aluno cursou duas aulas semanais de Educação Moral e Cívica que incluiu, no 1º semestre de 1971, quando freqüentava o 3º grau, programa de Organização Social e Política do Brasil, conforme consta no documento emitido pela SET-1 - Divisão de Cursos de Aprendizagem e Extraordinários do SENAI, em 1970, intitulado Programa de Educação Moral e Cívica, anexo à Circular 2/70".

2.2 - A Circular nº 2/70 da Divisão dos Cursos de Aprendizagem e Extraordinários do SENAI (SET-1) é vazada nos seguintes termos:

"SET-1 - Divisão de Cursos de Aprendizagem e Extraordinários
Sao Paulo, 20 de janeiro de 1970

Circular nº 2/70

1. Conforme determinação do Sr. Diretor Regional, em face do Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, esta SET-1 comunica ao Srs. Diretores de Escolas a introdução, a partir de 1º de fevereiro de 1970, no currículo dos Cursos de Aprendizagem do SENAI, da disciplina Educação Moral e Cívica.

2. A distribuição semanal das aulas - Ciências Sociais e Educação Moral e Cívica - passará a ser a seguinte:

Grau	CIÊNCIAS SOCIAIS			EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA	
	Atual	A partir de 1/2/70	Total no grau	A partir de 1/2/70	Total no grau
1º	3	2	40	1	20
2º	3	2	40	1	20
3º	4	2	40	2	40
4º	2	1	20	1	20
Soma	-	-	140	-	100

1º Grau - Educação Moral e Cívica
2º Grau - Educação Moral e Cívica
3º Grau - Organização Social e Política do Brasil
4º Grau - Educação Social.

a) Cleobis Francisco Tolentino
CHEFE DA SET-1

2.4 - Nessas condições, a Conclusão do Parecer CEE nº 3411/74 é ratificado não somente para Abelardo José da Silva como para todos os interessados que constaram na Conclusão.

Ratifica-se a Conclusão do Parecer CEE nº 3411/74, considerando que o Curso de Aprendizagem realizado pelos interessados - inclusive Abelardo José da Silva - na Escola SENAI "Antônio Souza Neschese", de Santos, é equivalente à conclusão da 8ª série do 1º grau, desde que obtenham aprovação nos exames especiais de Geografia e História Geral.

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

a) Cons^o JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de maio de 1981

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente